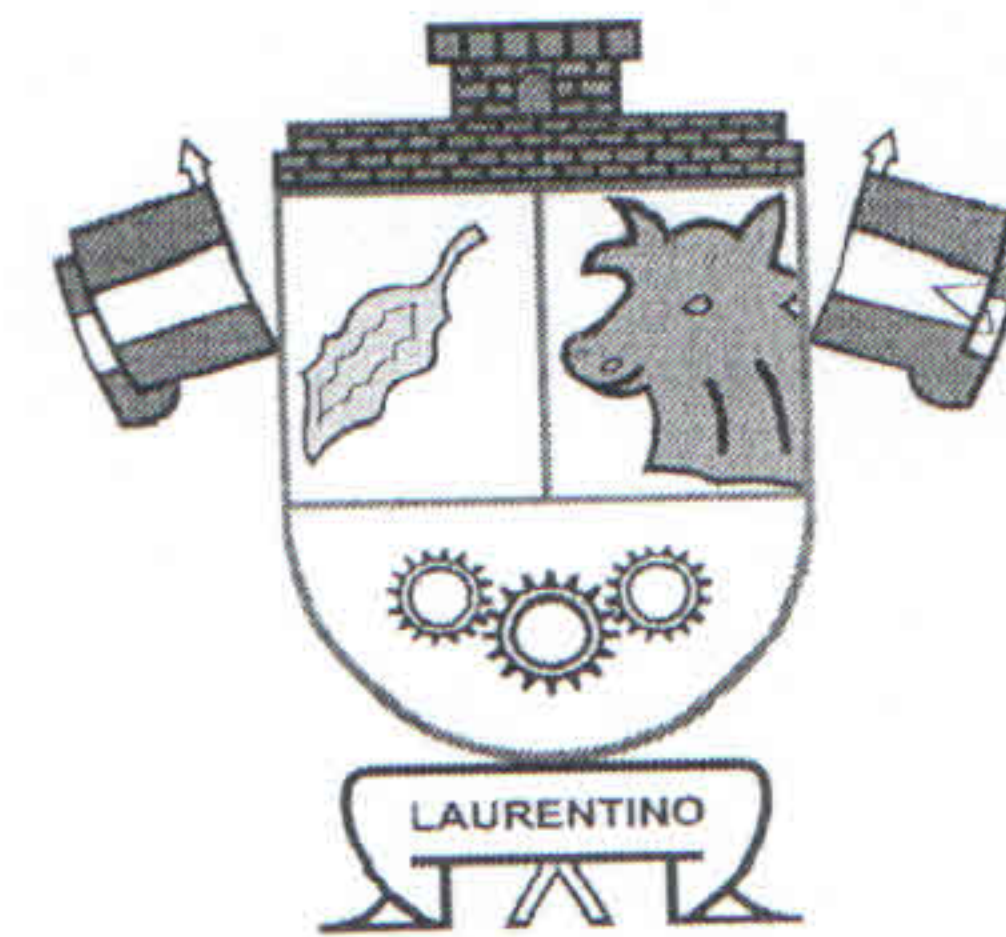


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAURENTINO

Rua: Paulo Possamai, 290 – Centro, Laurentino – SC CEP: 89170-000

Fone: (47) 3546 1014

E-mail: cmass@laurentino.sc.gov.br



RESOLUÇÃO 039/2021, 19 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da concessão de Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária através de cartão magnético.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Laurentino, após deliberação ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 597/96 de 16 de setembro de 1996, que institui o Conselho municipal de Assistência Social de Laurentino – CMAS,

Considerando o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando a Lei Municipal 1239 de 02 de abril de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito da política municipal de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMAS nº 05/2012 do dia 08 de novembro de 2012, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social

RESOLVE:

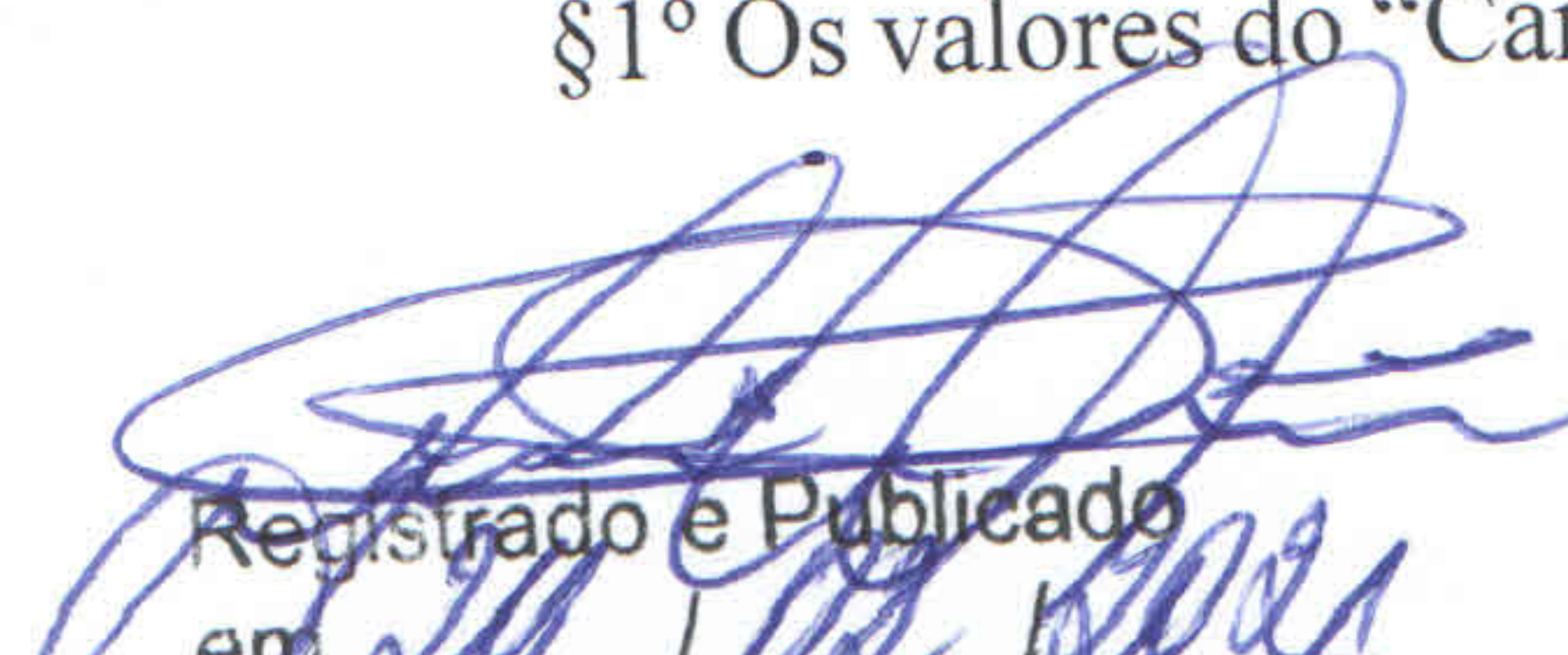
Art. 1º. Aprovar a concessão de Benefício Eventual através da modalidade de cartão magnético – “**Cartão de Benefícios - CB SAS**” - nas situações de vulnerabilidade temporária, conforme caracterizado no artigo 8º da Lei Municipal 1239/2014:

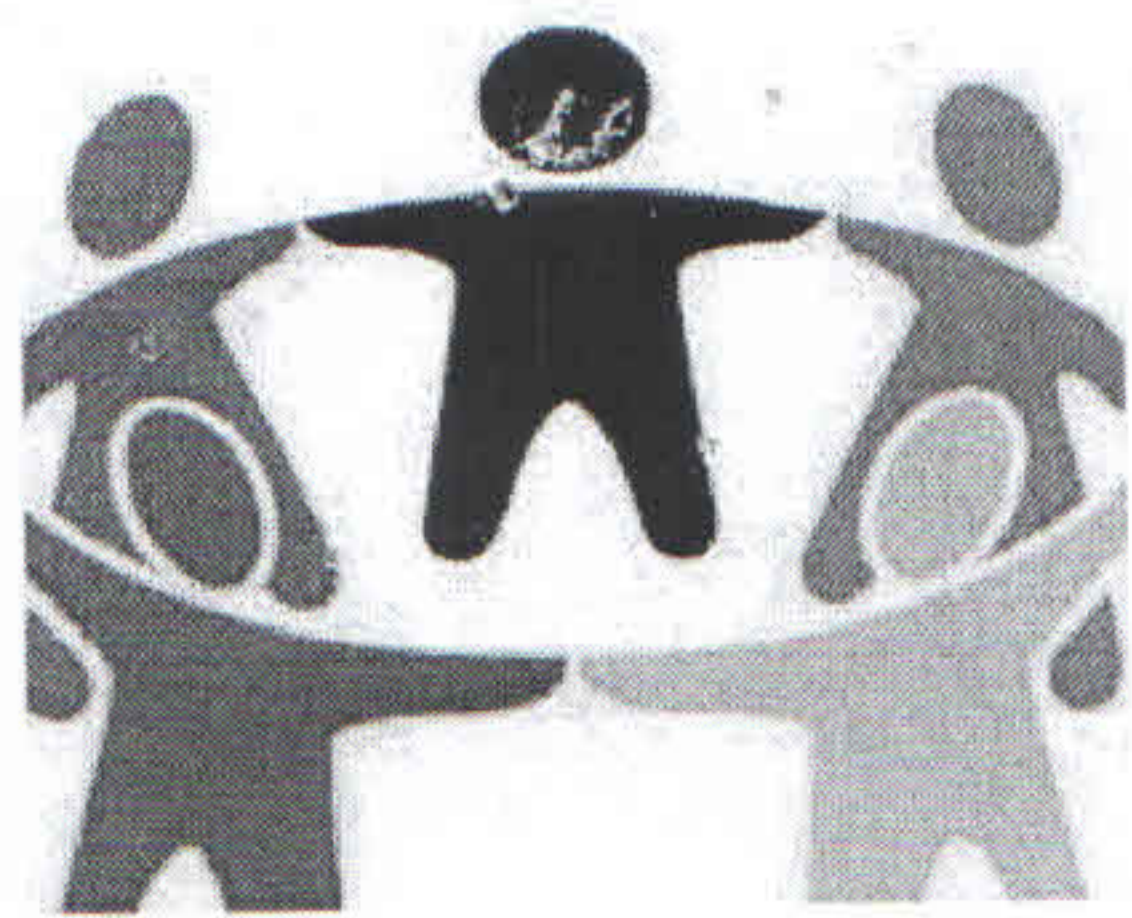
I – O “Cartão de Benefícios - CB SAS” será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante cartão eletrônico, que deverá ser administrado por empresa credenciada através de processo licitatório, conforme Termo de Referência em Anexo;

II – A utilização do “Cartão de Benefícios - CB SAS” é permitida apenas para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, sendo vedado quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados;

III – Com base na avaliação técnica do profissional do Serviço Social, poderá ser liberado para os usuários em situação de vulnerabilidade temporária os valores de R\$ 80,00 (oitenta reais), R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§1º Os valores do “Cartão de Benefícios - CB SAS” poderão sofrer alterações, conforme necessidade.

Registrado e Publicado
em 
Mural Oficial Lei nº 615/97
Jean C. Cristofolini - Mat 64238

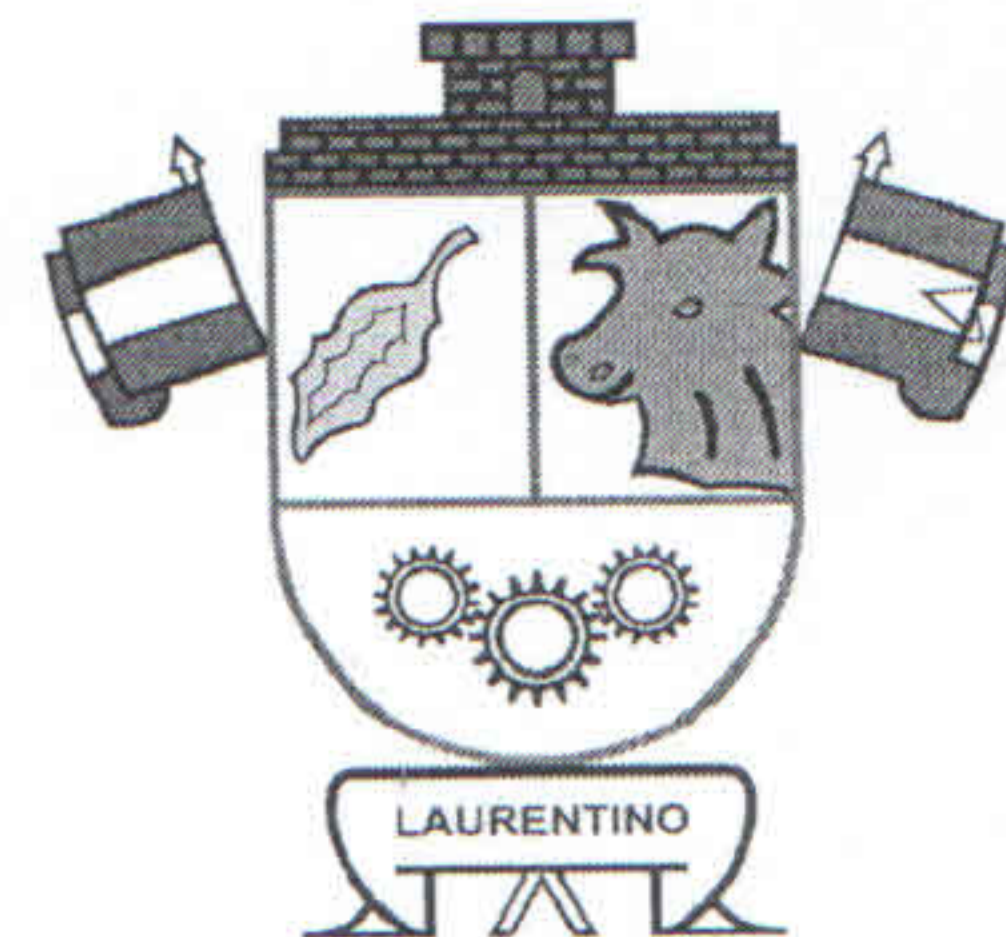


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAURENTINO

Rua: Paulo Possamai, 290 – Centro, Laurentino – SC CEP: 89170-000

Fone: (47) 3546 1014

E-mail: cmas@laurentino.sc.gov.br

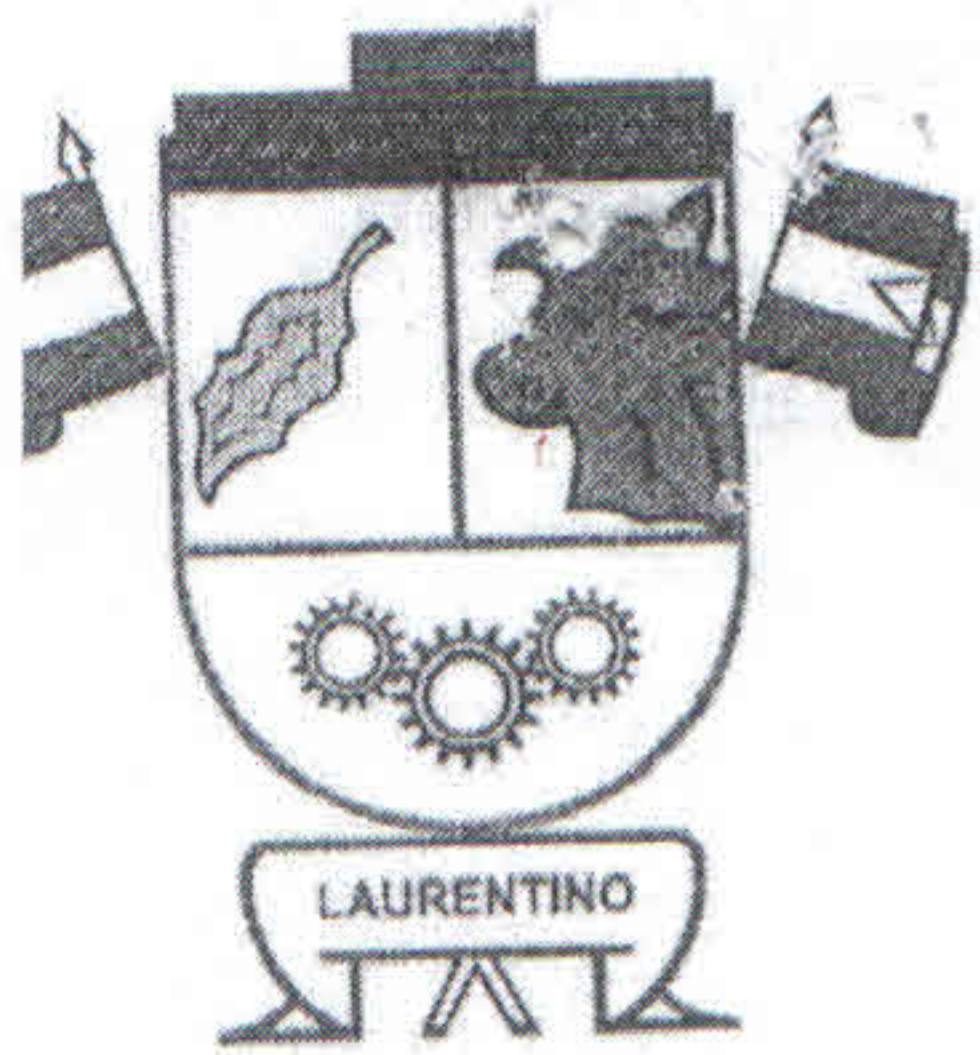


§2º Os critérios para a concessão do Benefícios Eventual em situação de vulnerabilidade temporária através do “Cartão de Benefícios - CB SAS” deverão seguir os definidos na Lei 1239/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino, 19 de fevereiro de 2021.

JANDIRA TERESINHA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Laurentino

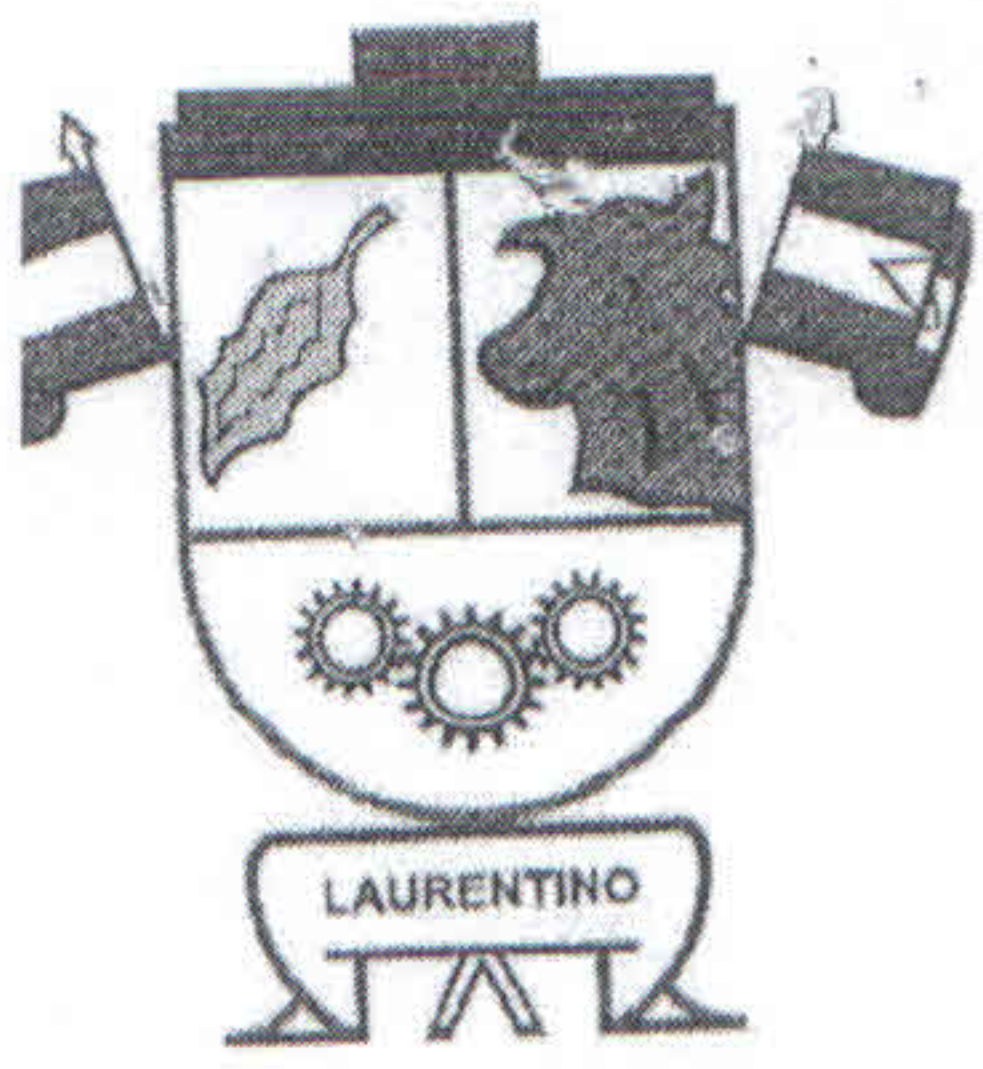
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Paulo Possamai, nº 290 – Centro – Fone/Fax (47) 3546 -1014

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) **Ação:** BENEFÍCIO EVENTUAL “Cartão para compras”
- 2) **Objeto:** Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético personalizado com logotipo exclusivo, créditos e senha, destinado a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene.
- 3) **Objetivo geral:** Contratação de empresa especializada na gestão do cartão, para implantação do Vale Cidadania através de cartão magnético.
3.1 Objetivos específicos: Distribuição do Cartão de Benefício eventual” através de cartão magnético para as famílias atendidas e cadastradas nos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, em substituição a cesta básica.
- 4) **Especificação dos serviços/obrigações da contratada:**
 - a) Emitir os cartões magnéticos personalizados com logotipo exclusivo fornecido pela SAS;
 - b) Fornecer os cartões magnéticos nas quantidades solicitadas pela SAS;
 - c) Fornecer os cartões magnéticos com numeração;
 - d) Fornecer os cartões magnéticos com senha aleatória;
 - e) Fornecer os cartões magnéticos com os créditos pré-determinados pela SAS;
 - f) Fornecer os cartões magnéticos bloqueados, sendo o desbloqueio efetuado pela SAS;
 - g) Disponibilizar serviço on-line ou telefone 0800 para inserir e alterar senhas quando necessário, com atendimento 24 horas;
 - h) Habilitar os cartões exclusivamente para estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza,
 - i) Disponibilizar sistema on-line ou telefone 0800 para bloqueio de cartões extraviados ou furtados com atendimento ao usuário 24 horas;
 - j) Disponibilizar software para processamento, gerenciamento e controle do uso dos cartões, possibilitando:
 - ✓ Emissão de relatórios de saldo, individualizado, dos cartões;
 - ✓ Emissão de relatório de quando e onde foi utilizado o cartão;
 - ✓ Bloqueio do cartão pela SAS, possibilitando desbloqueio via sistema;
 - ✓ Facultar acessos exclusivos via login e senha (Exemplo: uma ou mais pessoas tem acesso somente para desbloquear, uma ou mais pessoas tem acesso somente para solicitar créditos, uma ou mais pessoas tem acesso geral);
 - ✓ Criar unidades de controle distinto de saldo (Ex: CRAS E SAS);
 - ✓ Disponibilizar na tela inicial de cada unidade o saldo disponível na unidade, atualizado diariamente;
 - ✓ Disponibilizar um login de administrador com os relatórios acima descritos e saldos de cada unidade.



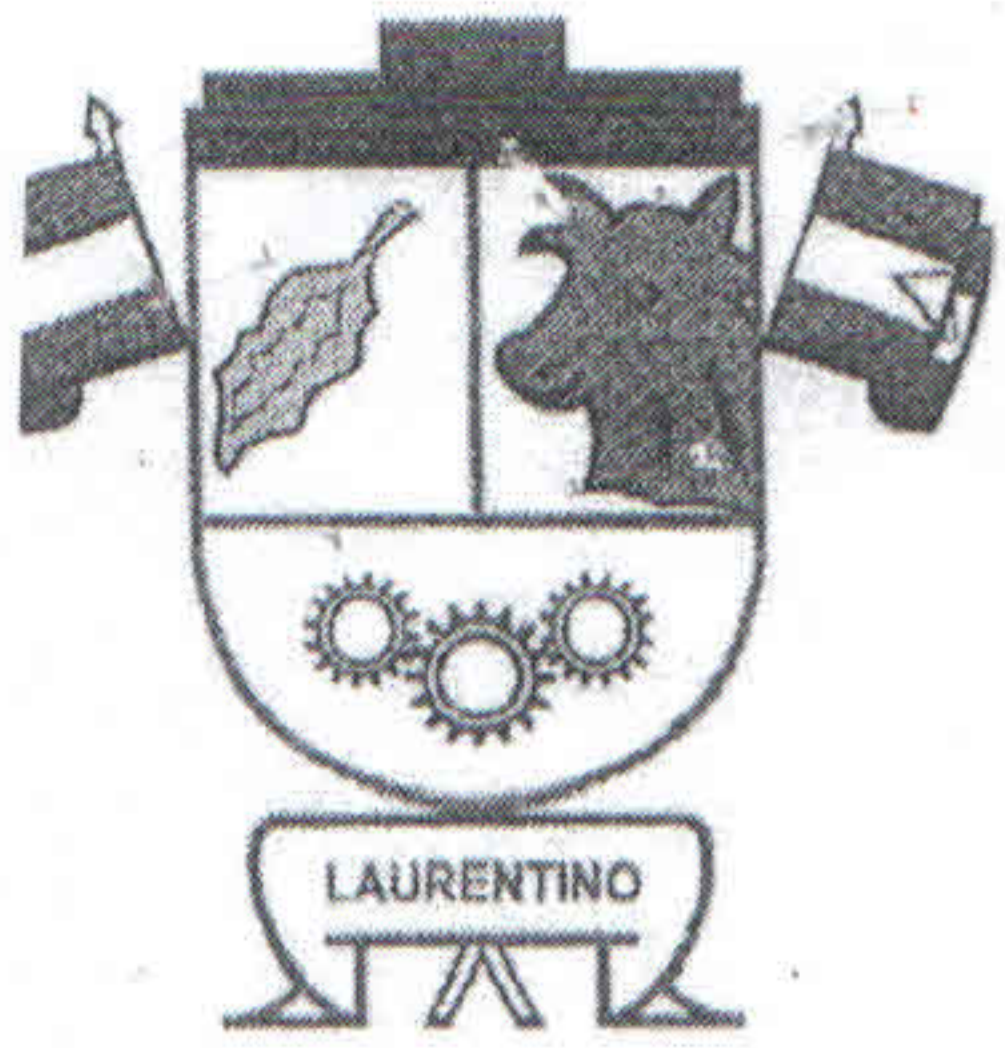
Prefeitura Municipal de Laurentino

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Paulo Possamai, nº 290 – Centro – Fone/Fax (47) 3546 -1014

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

- k) Efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos rigorosamente no dia estipulado pela SAS;
 - l) Substituir o cartão que apresentar defeito, for extraviado, roubado, furtado, ou sofrer danos físicos sem custo para a SAS;
 - m) Credenciar e manter credenciado e operando durante a vigência do contrato, no mínimo dois supermercados ou redes de supermercado no município;
 - n) Fornecer relação dos estabelecimentos credenciados e informar sempre que houver alterações;
 - o) Credenciar, exclusivamente, estabelecimentos legalmente constituídos e que atendam rigorosamente as exigências dos órgãos de fiscalização tributárias e sanitárias;
 - p) Os estabelecimentos credenciados não poderão, sob hipótese alguma, acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço à vista dos produtos oferecidos, inclusive promoções;
- 5) **Prazo de execução dos serviços:** 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a lei 8666/93, artigo 57, inciso II. (OBS: a contratada terá 10 dias após licitação para apresentar o sistema e a rede de credenciados, ficando condicionada à assinatura do contrato.
- 6) **Quantidades dos cartões e valores dos créditos:**
- ✓ O valor mensal estimado conforme orçamento disponibilizado.
- OBSERVAÇÕES: As recargas mensais de créditos poderão variar de quantidade de acordo com a demanda de usuários nos programas da SAS;
- ✓ Os valores poderão sofrer reajustes a critério do contratante;
 - ✓ Os valores liberados para os usuários da política, poderão variar a critério da SAS (da avaliação técnica pelo profissional do Serviço Social), em R\$80,00 (oitenta reais); R\$100,00 (cem reais) e R\$170 (cento e vinte reais) de acordo com a situação de vulnerabilidade em que o usuário se encontra.
- 7) **Do julgamento da proposta:** Será julgada vencedora a proposta que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 8) **Pagamentos:**
- ✓ Créditos: O pagamento será efetuado somente dos créditos que forem efetivamente utilizados pelos beneficiários durante o período de apuração, que não poderá ser inferior a 30 dias, mediante relatório emitido pela contratada, até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao gestor da SAS;
 - ✓ Taxas e outros custos: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao gestor da SAS
- 9) **Finalidade:** Reduzir a vulnerabilidade social causada pela baixa renda, que implica diretamente na questão alimentar familiar.
- 10) **Fiscalização:** É obrigação do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Laurentino

Secretaria Municipal de Assistência Social

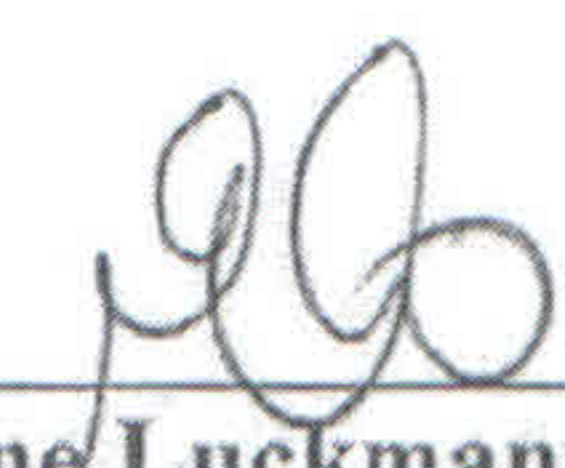
Rua Paulo Possamai, nº 290 – Centro – Fone/Fax (47) 3546 -1014

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

11) **Histórico:** Número de atendimentos registrados em 2018 e 2019 pelos benefícios eventuais:

- ✓ Auxílio Alimentação: Ano 2018 (334)
- ✓ Auxílio Alimentação: Ano 2019 (363)
- ✓ Auxílio Alimentação: Ano 2020 (590)

Laurentino, 29 de janeiro de 2021.


Elaine Luckmann de Rezende
Secretária Da Assistência Social

Elaine Luckmann de Rezende
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 7461